



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 232/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 02/08/2022, nos termos do acórdão à peça nº 47, publicado no "DOC" de 29/08/2022, constante do(a) **DENÚNCIA nº 1.095.355 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, determinou a aplicação da **MULTA**, a(o) Sr(a). **DULCE PIMENTA GONCALVES**, CPF 657.146.796-87, Secretária Municipal, à época, com endereço à Rua Bruxelas, n. 10, apto 403, Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-325, no valor histórico total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da irregularidade contida no item 8.1.4 do termo de referência anexo ao edital, de que a unidade de tratamento de resíduos licenciada fosse localizada no Município de Montes Claros. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 5.239,71** (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 5 do mês de junho de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 232/2024
PROCESSO: 1.095.355
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/08/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/10/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 22/03/2024
RESPONSÁVEL: DULCE PIMENTA GONCALVES
CPF: 657.146.796-87

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade contida no item 8.1.4 do termo de referência anexo ao edital, de que a unidade de tratamento de resíduos licenciada fosse localizada no Município de Montes Claros.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2023	R\$ 5.000,00	1,0273948	R\$ 5.136,97

Valor devido: R\$ 5.136,97

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.136,97

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 102,74

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.239,71

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **23/03/2024**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 05/06/2024

Data de Geração do Relatório: 05/06/2024